

ANEXO V

CERTIDÃO RELATIVA A CERTAS DECISÕES QUE CONCEDEM O DIREITO DE VISITA

[artigo 42.o, n.o 1, alínea a), e artigo 47.o, n.o 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho (1)]

IMPORTANTE Certidão a emitir, a pedido de uma das partes, pelo Estado-Membro que proferiu a decisão unicamente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 47.o, n.o 3, do regulamento, como indicado nos pontos 11 a 14. Caso contrário, deverá ser utilizado o anexo III do regulamento.

1. ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM* (2)

Bélgica

Bulgária

Chéquia

Alemanha

Estónia

Irlanda

Grécia

Espanha

França

Croácia

Itália

Chipre

Letónia

Lituânia

Luxemburgo

Hungria

Malta

Países Baixos

Áustria

Polónia

Portugal

Roménia

Eslovénia

Eslováquia

Finlândia

Suécia

2. TRIBUNAL QUE PROFERIU A DECISÃO E EMITE A CERTIDÃO*

2.1. Nome*

2.2. Morada*

2.3. Tel./Fax/Endereço eletrónico*

Telefone

Fax

Endereço eletrónico

3. DECISÃO*

3.1. Data (dd/mm/aaaa)*

3.2. Número de referência*

4. CRIANÇA(S) (3) ABRANGIDA(S) PELA DECISÃO*

4.1. Criança 1*

4.1.1. Apelido(s)*

4.1.2. Nome(s) próprio(s)*

4.1.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)*

4.1.4. Local de nascimento (se este dado estiver disponível)

4.1.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

4.2. Criança 2

4.2.1. Apelido(s)

4.2.2. Nome(s) próprio(s)

4.2.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

4.2.4. Local de nascimento (se este dado estiver disponível)

4.2.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

4.3. Criança 3

4.3.1. Apelido(s)

4.3.2. Nome(s) próprio(s)

4.3.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

4.3.4. Local de nascimento (se este dado estiver disponível)

4.3.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

5. PARTE(S) (4) A QUEM FOI CONCEDIDO O DIREITO DE VISITA*

5.1. Parte 1*

5.1.1. Apelido(s)*

5.1.2. Nome(s) próprio(s)*

5.1.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)*

5.1.4. Local de nascimento (se este dado estiver disponível)

5.1.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

5.1.6. Morada (se este dado estiver disponível)

5.1.6.1. tal como indicada na decisão ...

5.1.6.2. informações adicionais (por exemplo, sobre uma morada atual diferente) ...

5.2. Parte 2

5.2.1. Apelido(s)

5.2.2. Nome(s) próprio(s)

5.2.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

5.2.4. Local de nascimento (se este dado estiver disponível)

5.2.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

5.2.6. Morada (se este dado estiver disponível)

5.2.6.1. tal como indicada na decisão ...

5.2.6.2. informações adicionais (por exemplo, sobre uma morada atual diferente) ...

6. DIREITO DE VISITA CONCEDIDO EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO E DISPOSIÇÕES PRÁTICAS RESPEITANTES AO SEU EXERCÍCIO (SE E NA MEDIDA EM QUE TAL CONSTAR DA DECISÃO) (5)

7. PARTE(S) (6) CONTRA A(S) QUAL (QUAIS) É REQUERIDA A EXECUÇÃO*

7.1. Parte 1*

7.1.1. Pessoa singular

7.1.1.1. Apelido(s)

7.1.1.2. Nome(s) próprio(s)

7.1.1.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

7.1.1.4. Local de nascimento (se este dado estiver disponível)

7.1.1.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

7.1.1.6. Morada (se este dado estiver disponível)

7.1.1.6.1. tal como indicada na decisão ...

7.1.1.6.2. informações adicionais (por exemplo, sobre uma morada atual diferente) ...

7.1.2. Pessoa coletiva, instituição ou outro organismo

7.1.2.1. Nome completo

7.1.2.2. Número de identificação (se aplicável e disponível)

7.1.2.3. Morada (se este dado estiver disponível)

7.2. Parte 2

7.2.1. Pessoa singular

7.2.1.1. Apelido(s)

7.2.1.2. Nome(s) próprio(s)

7.2.1.3. Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

7.2.1.4. Local de nascimento (se este dado estiver disponível)

7.2.1.5. Número de identificação ou de beneficiário da segurança social (se aplicável e disponível)

7.2.1.6. Morada (se este dado estiver disponível)

7.2.1.6.1. tal como indicada na decisão ...

7.2.1.6.2. informações adicionais (por exemplo, sobre uma morada atual diferente) ...

7.2.2. Pessoa coletiva, instituição ou outro organismo

7.2.2.1. Nome completo

7.2.2.2. Número de identificação (se aplicável e disponível)

7.2.2.3. Morada (se este dado estiver disponível)

8. A DECISÃO É PASSÍVEL DE RECURSO AO ABRIGO DO DIREITO DO ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM*

8.1. Não

8.2. Sim

9. A DECISÃO É EXECUTÓRIA NO ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM*

9.1. Não

9.2. Sim, sem quaisquer restrições [indicar a data (dd/mm/aaaa) em que a decisão adquiriu força executória]: .../.../.....

9.3. Sim, mas apenas contra a parte (7) indicada no ponto... (preencher)

9.3.1. Indicar a data (dd/mm/aaaa) em que a decisão adquiriu força executória contra esta parte: .../.../.....

9.4. Sim, mas unicamente no que respeita à(s) seguinte(s) parte(s) da decisão (especificar) ...

9.4.1. Indicar a data (dd/mm/aaaa) em que esta(s) parte(s) da decisão se tornou (tornaram) executória(s): .../.../.....

10. A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO, A DECISÃO FOI CITADA OU NOTIFICADA À(S) PARTE(S) (8) CONTRA A(S) QUAL (QUAIS) É REQUERIDA A EXECUÇÃO*

10.1. À parte indicada no ponto 7.1*

10.1.1. Não

10.1.2. Não é do conhecimento do tribunal

10.1.3. Sim

10.1.3.1. Data de citação ou notificação do ato (dd/mm/aaaa)

10.1.3.2. A decisão foi notificada nas seguintes línguas

BG

ES

CS

DE

ET

EL

EN

FR

GA

HR

IT

LV

LT

HU

MT

NL

PL

PT

RO

SK

SL

FI

SV

10.2. À parte indicada no ponto 7.2

10.2.1. Não

10.2.2. Não é do conhecimento do tribunal

10.2.3. Sim

10.2.3.1. Data de citação ou notificação do ato (dd/mm/aaaa)

10.2.3.2. A decisão foi notificada nas seguintes línguas:

BG

ES

CS

DE

ET

EL
EN
FR
GA
HR
IT
LV
LT
HU
MT
NL
PL
PT
RO
SK
SL
FI
SV

11. TODAS AS PARTES IMPLICADAS TIVERAM A OPORTUNIDADE DE SER OUVIDAS*

11.1. Sim (caso contrário, deverá ser utilizado o anexo III do regulamento)

12. A(S) CRIANÇA(S) (9) INDICADA(S) NO PONTO 4 FOI (FORAM) CAPAZ(ES) DE FORMAR A(S) SUA(S) PRÓPRIA(S) OPINIÃO(ÕES)*

12.1. Criança indicada no ponto 4.1

12.1.1. Sim (nesse caso, preencher o ponto 13)

12.1.2. Não

12.2. Criança indicada no ponto 4.2

12.2.1. Sim (nesse caso, preencher o ponto 13)

12.2.2. Não

12.3. Criança indicada no ponto 4.3

12.3.1. Sim (nesse caso, preencher o ponto 13)

12.3.2. Não

13. A(S) CRIANÇA(S) CAPAZ(ES) DE FORMAR A(S) SUA(S) PRÓPRIA(S) OPINIÃO(ÕES) INDICADA(S) NO PONTO 12 TEVE (TIVERAM) A OPORTUNIDADE REAL E EFETIVA DE A(S) EXPRESSAR NOS TERMOS DO ARTIGO 21.o DO REGULAMENTO

13.1. Criança indicada no ponto 4.1

13.1.1. Sim (caso contrário, deverá ser utilizado o anexo III do regulamento)

13.2. Criança indicada no ponto 4.2

13.2.1. Sim (caso contrário, deverá ser utilizado o anexo III do regulamento)

13.3. Criança indicada no ponto 4.3

13.3.1. Sim (caso contrário, deverá ser utilizado o anexo III do regulamento)

14. A DECISÃO FOI PROFERIDA À REVELIA*

14.1. Não

14.2. Sim

14.2.1. Parte (10) revel indicada no ponto ... (preencher)

14.2.2. That party was served with the document which instituted the proceedings or with an equivalent document in sufficient time and in such a way as to enable that (those) party(ies) to arrange for his or her (their) defence

14.2.2.1. Yes

14.2.2.1.1. Data de citação ou notificação do ato (dd/mm/aaaa)

14.2.2.2. No, but the party in default of appearance nevertheless accepted the decision unequivocally (if not, Annex III of the Regulation should be used)

15. NOME(S) DA(S) PARTE(S) (11) QUE BENEFICIOU (BENEFICIARAM) DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 74.o, N.o 1, DO REGULAMENTO

15.1. Parte(s)

15.1.1. indicada no ponto ... (preencher)

Please specify

15.1.2. indicada no ponto ... (preencher)

16. PREPAROS E CUSTAS DO PROCESSO (12)

16.1. A decisão também abrange as questões matrimoniais, e as informações sobre as custas relativas aos processos instaurados ao abrigo do presente regulamento são dadas unicamente na certidão relativa às decisões em matéria matrimonial.

16.2. A decisão também abrange outras questões de responsabilidade parental, e as informações sobre as custas relativas aos processos instaurados ao abrigo do presente regulamento são dadas unicamente na certidão relativa a decisões em matéria de responsabilidade parental.

16.3. A decisão prevê que (13) ... apelido(s) ... nome(s) próprio(s) tem de pagar a ... apelido(s) ... nome(s) próprio(s) o montante de ... Euro (EUR) Lev búlgaro (BGN) Kuna croata (HRK) Coroa checa (CZK) Forint húngaro (HUF) Zlóti polaco (PLN) Libra esterlina (GBP) Leu romeno (RON) Coroa sueca (SEK) Outra (queira especificar o código ISO):

Apelido(s)

Nome(s) próprio(s)

tem de pagar a

Apelido(s)

Nome(s) próprio(s)

o montante de

Seleccione uma moeda

Euro (EUR)

Lev búlgaro (BGN)

Kuna croata (HRK)

Coroa checa (CZK)

Forint húngaro (HUF)

Zloti polaco (PLN)

Libra esterlina (GBP)

Leu romeno (RON)

Coroa sueca (SEK)

Outra [queira especificar (código ISO)]

16.4. Informações adicionais sobre as custas, que possam ser pertinentes (por exemplo, montante ou percentagem fixada; juros concedidos; custas partilhadas; caso tenha sido decretado que as custas seriam suportadas por mais de uma parte, se é possível cobrar o montante total a qualquer uma dessas partes): ...

Se tiverem sido anexadas páginas adicionais, indicar o número de páginas: ...

Feito em

Data

Se tiverem sido anexadas páginas adicionais, indicar o número de páginas: ...

-
- (1) Regulamento (UE) 2019/1111 do Conselho, de 25 de junho de 2019, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e ao rapto internacional de crianças (JO L 178 de 2.7.2019, p. 1) («regulamento»).
- (2) Os campos assinalados com asterisco (*) são obrigatórios.
- (3) Caso se trate de mais de três crianças, anexar uma folha adicional.
- (4) Se tiver sido concedido o direito de visita a mais de duas partes, anexar uma folha adicional.
- (5) Copiar a parte pertinente da decisão.
- (6) Se a execução é requerida contra mais de duas partes, anexar uma folha adicional.
- (7) Se se tratar de mais de uma parte, anexar uma folha adicional.
- (8) Se se tratar de mais de duas partes, anexar uma folha adicional.
- (9) Caso se trate de mais de três crianças, anexar uma folha adicional.
- (10) Se se tratar de mais de uma parte, anexar uma folha adicional.
- (11) Se o processo disser respeito a mais de duas partes, anexar uma folha adicional.
- (12) Este ponto cobre também os casos em que as custas foram decretadas em decisão distinta. O simples facto de o montante das custas ainda não ter sido fixado não deverá impedir o tribunal de emitir a certidão, caso qualquer das partes requeira o reconhecimento ou a execução quanto ao mérito da decisão.
- (13) Caso tenha sido decretado que as custas seriam suportadas por mais de uma parte, anexar uma folha adicional.